



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 de novembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 588/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presente os Auditores, Dr. José Carlos Ribeiro, Dr. Wagner Lima, Dr. Daniel Portugal e o Auditor substituto Dr. Marcos Kac, ausência devidamente justificada do Dr. Luiz Gustavo Marques, Procurador Dr. Alessandro Magno Coutinho, reuniu-se às 16h30min do dia 09 de novembro de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 1149/09

Denunciado: União Central FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: União Central FC x Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 26/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 1304/09

Denunciado: Denílson Marques de Souza (Atleta do EC Sendas)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: EC Sendas x Riostrense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

04) Processo: nº 1305/09

Denunciado: Rafael Henrique Assis Cardoso (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC Sendas x Leme FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 1306/09

Denunciado: Rodrigo Melo e Lima (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 21/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

06) Processo: nº 1307/09

Denunciado: CEPE Caxias (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Vassouras x CEPE Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do denunciado por haver justa causa para a ausência do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Oficie-se a FERJ sobre a decisão por unanimidade desta comissão para que tome as providências administrativas que fazem necessárias.

07) Processo: nº 1308/09

Denunciado: Edmilson de Oliveira Moreira (Atleta do Vila do João)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Vila do João x Municipal FC

Categoria: Amador da Capital - Juniores

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08) Processo: nº 1309/09

Denunciado: Robson Rodrigues Tavares (Treinador do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: Profute FC x CFZ do Rio

Categoria: Mirim

Data jogo: 11/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

09) Processo: nº 1310/09

1º Denunciado: Luciano Fernandes de Carvalho (Atleta do EC Sendas)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Romário Perelli Pereira de Oliveira (Atleta do EC Sendas)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

3º Denunciado: Silvio Marques (Treinador do EC Sendas)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

4º Denunciado: Luiz Gabriel Salim Ribeiro (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Sendas EC x CR Flamengo

Categoria: Infantil

Data jogo: 17/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (Sendas EC) e Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo)

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vencido do auditor Dr. Marcos Kac e Dr. Jonei Garcia que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Vagner Lima que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 1311/09

Denunciado: Edmar da Costa Oliveira (Atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: El Shaddai x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 253 do CBJD.

11) Processo: nº 1312/09

Denunciado: Filipe de Souza (Atleta do El Shaddai)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: El Shaddai x Cruzeiro FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 18/10/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

12) Processo: nº 1313/09

Denunciado: CEPE Caxias (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Vassouras x CEPE Caxias

Categoria: Feminino

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner Lima

Resultado: A D. Procuradoria requereu a absolvição do denunciado por haver justa causa para a ausência do denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Oficie-se a FERJ sobre a decisão por unanimidade desta comissão para que tome as providências administrativas que fazem necessárias.

13) Processo: nº 1314/09

1º) Denunciado: Luan Oliveira Guimarães Chaves (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Eduardo Silva Sales (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Ribeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal: Sr. Luan Oliveira Guimarães Chaves RG:
12877070-8 - atleta

Em resposta ao Auditor Dr. Jose Carlos Ribeiro:

“Que ele perguntado a cerca da ação desenvolvida, o depoente informou que o lance ocorreu quando disputava a bola com seu adversário, ocasião em que fez uma entrada forte nas pernas do atingido”.

Em resposta ao Auditor Dr. Daniel Portugal

“Que o árbitro na ocasião do lance, se encontrava a mais ou menos 2 metros de distância”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 120(cento e vinte) dias, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

14) Processo: nº 1315/09

1º Denunciado: Paulo Henrique Junior (Diretor do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 187 II, 278 c/c 179 V do CBJD

2º Denunciado: Julio César do Nascimento Chagas (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x Bonsucesso FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC) e Dr. Marcelo Ribeiro (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Marcos Kac

Depoimento Pessoal: Sr. Paulo Henrique Junior – RG: 8/C3292360 – SSP-SC

Em resposta ao Auditor Dr. Marcos Kac



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Que o denunciado afirma que não são verdadeiros os fatos narrados na denuncia e que após a parada técnica alguns torcedores encontravam-se revoltados em virtude do assistente nº 2 ter anulado um gol de uma jogada originada da linha de fundo do campo; tais torcedores efetivamente proferiram ofensas ao assistente nº 2, mas a atuação do denunciado se limitou a afastar tais torcedores do alambrado; que o denunciado é filho do técnico e diretor do Quissamã FC.

Em resposta ao Auditor Dr. José Carlos Ribeiro

“Que o denunciado confirma que não proferiu ofensas ao assistente nº 2, bem como, que não mencionou que a FERJ teria enviado o árbitro e seus auxiliares no intuito de “roubar” a equipe do Quissamã FC”.

Em resposta ao Auditor Dr. Daniel Portugal

“Que o denunciado confirma que costuma assistir os jogos do alambrado; que não teve qualquer entrevero com assistente nº 2, tendo este, sido com a equipe do Quissamã FC; que o local encontrava-se com policiamento intensivo”.

Em resposta ao Procurador Dr. Alessandro Coutinho

“Que o depoente afirma que o assistente nº 2 se encontrava aproximadamente a 2 ou 3 metros de distância”.

Em resposta ao Dr. Mauro Chidid (defesa)

“Que o denunciado afirma que nos jogos de mando de campo do Quissamã FC não costumam haver problemas desta forma”.

“Que o problema anterior havido entre o assistente nº 2 e o Diretor foi no estádio do Quissamã FC”.

**Testemunha: Sr. Marcelo Lima Correa - RG: 08091091-2 -
assistente nº 2.**

Em resposta ao Procurador Dr. Alessandro Coutinho

“Que o depoente afirma que conheceu o denunciado Sr. Paulo Henrique na data do jogo em epígrafe; que houve um entrevero



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

entre o depoente e o técnico do Quissamã FC na partida contra a equipe do Madureira, motivo pelo qual resta ser esta a animosidade havida entre o depoente e a equipe do Quissamã FC”.

“Que o depoente pode afirmar que se encontrava aproximadamente 2 a 3 metros do denunciado Sr. Paulo Henrique; que o depoente afirma que existiam algumas pessoas em um platô construído no placar do estádio que o estavam pressionando no momento em que o jogo seria iniciado; que o denunciado Sr. Paulo Henrique não se encontrava neste local”.

“Que o depoente em nenhum momento destas verbalizações se sentiu ameaçado ate porque se fosse o caso pediria ao arbitro da partida que a encerrasse por falta de segurança; que após 10 minutos do início da partida o denunciado Sr. Paulo Henrique estava no referido platô e disse ao depoente “agora eu estou aqui. Quero ver se você vai roubar o Quissamã da mesma forma quando no jogo do Madureira”.

Em resposta ao Auditor Dr. José Carlos Ribeiro.

“Indagado pelo Auditor o depoente disse ter ouvido do Sr. Paulo Henrique que ele era um safado, e que não roubaria o Quissama FC conforme teria feito no jogo do Madureira, que teria ouvido o denunciado dizer que a FERJ teria mandado o quarteto para roubar o Quissamã FC”.

“Que o depoente reconhece neste presente momento a pessoal do Sr. Paulo Henrique presente nesta sala, como sendo aquela que lhe proferira as palavras aqui mencionadas”.

“Que o depoente afirma que o denunciado encontrava-se desacompanhado naquele local”.

“Que o depoente afirma que chegou advertir o Diretor Sr. Paulo Henrique quanto àquela atitude ante desportiva, mas ele continuou com as ofensas proferidas ao depoente”.

Em resposta ao Auditor Dr. Marcos Kac

“Que o depoente afirma que o entrevero no jogo anterior do Madureira se deu pela expulsão do técnico do Quissamã FC, pai do depoente, e ainda, pela expulsão de um atleta do Quissamã FC que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tão logo fizera o gol da vitoria no fim da partida, tirou a camisa e disse “este gol é para você.”

Resultado: No mérito, por maioria, com voto de qualidade do Presidente que desempatou a votação, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 278 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. José Carlos Ribeiro e Dr. Vagner Lima que aplicavam pena de 90(noventa) dias, quanto à imputação do art. 189 do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 60(sessenta) dias quanto à imputação do art. 189 do CBJD. O art. 189 do CBJD absorveu as imputações dos art. 187 II e 278 c/c 179 V do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Ribeiro que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD, Dr. Vagner Lima que aplicava pena de 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD e Dr. Daniel Portugal que aplicava pena de 1(uma) partida quanto a desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

15) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

16) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h45min.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2009.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**